

LEI N° 2923 DE 29/12/95

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
PARA O EXERCICIO DE 1996.**

A Câmara Municipal de Iturama, Minas Gerais decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Iturama para o exercício de 1.996, estima a receita em R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - As receitas do orçamento Fiscal serão realizadas mediante arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES

Receita TributáriaR\$ 4.522.900,00
Receita Patrimonial	..R\$ 15.100,00
Receita Industrial	...R\$ 2.300,00
Receita de Serviço	R\$ 164.300,00
Transf. Correntes	R\$ 15.882.500,00
Out. Rec. Correntes	..R\$ 402.900,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 20.990.000,00

2 - RECEITA DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$ 1.000.000,00
Alienação de Bens R\$ 1.340.000,00
Transf. de Capital R\$ 3.480.000,00
Out. Rec. de Capital	R\$ 5.190.000,00
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 11.010.000,00

TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL R\$ 32.000.000,00

Art. 3º - As despesas serão realizadas de conformidade com a discriminação abaixo:

1 - PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal	…R\$ 1.410.000,00
------------------	-------------------

2 - PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito	…R\$ 297.000,00
Assessoria de Planejamento	R\$ 2.632.350,00
Procuradoria Jurídica	…R\$ 57.900,00
Departamento de Ação Comunitária	R\$ 175.600,00
Departamento de Administração	R\$ 1.382.900,00
Departamento de Finanças	R\$ 1.968.300,00
Departamento de Educação e Cultura	R\$ 8.777.500,00
Departamento de Saúde	…R\$ 2.086.000,00
Departamento de Assistência Social	R\$ 1.194.500,00
Dept. de Serviços Urbanos Obras Públicas	R\$ 10.643.950,00
Departamento Mun. de Estradas de Rodagem	R\$ 1.000.000,00
Departamento Mun. de Ag. Ind. e Comércio	R\$ 383.000,00
TOTAL	……………R\$ 32.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao Orçamento Fiscal até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único - Não onera o limite estabelecido neste artigo:

I - O excesso de arrecadação verificado no exercício;

II - As suplementações de dotações que correspondem à aplicação do produto de receitas vinculadas, derivadas de transferência, contribuições federais e outros da mesma natureza, quando a fonte utilizada for o excesso de arrecadação das referidas receitas;

III - As suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública;

IV - O remanejamento de dotações dentro da mesma unidade;

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de Crédito por antecipação da receitas, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada no art. 1º desta Lei, mediante lei autorizativa especial.

Parágrafo único - Nas contratações das operações de crédito que trata este artigo, poderá o poder Executivo estipular, como garantia subsidiária, a vinculação dos recursos referidos a cota do Fundo de participação dos Municípios e a cota do Imposto sobre Operações relativas à

Circulação de Mercadorias e Serviços, consoante estipulação na Lei especial prevista neste artigo.

Art. 6º - O Poder Executivo apresentará à câmara Municipal, demonstrativo da execução orçamentária, por bimestre.

Art.7º - Os recursos destinados ao Poder Legislativo serão repassados mensalmente à Câmara Municipal, mediante requerimento do Presidente daquela Casa.

Art.8º - Esta lei entra em vigor a partir de 01(um) de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iturama, 29 de janeiro de 1995.
Prefeito Municipal